



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **LEI MUNICIPAL DE Nº 1326/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º Compete ao** Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**II** - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**III** - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

**IV** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

**V** - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

**VI** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**VII** - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VIII** - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

**IX** - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Reforma Agraria;

**X** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

**I – Representantes do Poder Público e sociedade civil organizada:**

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Reforma Agraria;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante do Centro de Formação Educacional para convivência com o semiárido (CEFESA);

d) 01 representante da Emater;

e) 01 representante da ADAPI;

f) 01 representante da Câmara Municipal;

g) 01 representante das Igrejas;

**II – Representantes da agricultura Familiar:**

a) 01 representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Castelo do Piauí;

b) 01 representante da Associação dos criadores de Ovinos e Caprinos e Pequenos animais de Castelo do Piauí-PI- ACCOPAC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

c) 01 representante de associação comunitária de moradores do Município;

**Parágrafo primeiro:** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

**Parágrafo segundo:** A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º.** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por meio de Decreto Municipal.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a sua nomeação por mais um período consecutivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11.** O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias Bimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Reforma Agraria, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 15 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 15.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** - Dotação Orçamentária própria;

**II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;



**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**IV** - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**V** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 16.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

**Art. 17.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

**I** - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

**II** - Fomentar à pequena produção agrícola e extrativista.

**III** - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

**IV** - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

**V** – Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município.

**VI** – Custear as despesas administrativas.

**VII** – Contratação de serviços de ATER, treinamentos voltados para desenvolvimento rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**VIII** – Investimentos em infraestrutura para produção rural.

**IX** – Realizar operações de financiamento de investimento e custeio para projetos individuais ou coletivo para famílias da Agricultura Familiar do Município.

**Parágrafo único.** O CMDRS elaborara resolução com indicação dos valores, prazos e condições do financiamento com as prioridades para aplicação anual de parte dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e deverá fazer consulta previa a procuradoria do Município.

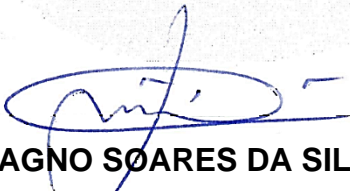
**Art. 18.** Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 19.** O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Fica expressamente revogada as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)



**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**